

## RESOLUÇÃO SMIT N.º 02, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados, para implementar o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de janeiro de 2022, o qual estabelece que é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais.

### RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para dar suporte à atuação dos encarregados de dados no âmbito da Secretaria de Integridade, Transparência e Proteção de Dados (SMIT), nomeados conforme dispõe o art. 6º, IX, do Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021.

Art. 2º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SMIT será composto no mínimo pelos seguintes membros:

- I - O(s) encarregado(s) de dados da SMIT;
- II - 1 (um) representante da Chefia de Gabinete;
- III - 1 (um) representante da Assessoria do Secretário;
- IV - 1 (um) representante da Gerência de Cultura de Integridade;
- V - 1 (um) representante da Gerência de Contratos e Convênios;
- VI - 1 (um) representante da Gerência de Infraestrutura e Logística;
- VII - 1 (um) representante da Gerência de Recursos Humanos; e
- VIII - 1 (um) representante da Gerência de Governança e Articulação Externa.

§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos I a VIII do caput deste artigo serão indicados pelas suas respectivas áreas, que deverão enviar os nomes dos indicados para o encarregado de dados da SMIT em até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação desta Resolução.

§ 2º. A participação no Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 3º. A ausência de algum dos membros não inviabiliza o início dos trabalhos do Comitê.

§ 4º. A elaboração da pauta das reuniões e organização dos trabalhos do Comitê caberá ao(s) encarregado(s) de dados titular(es) da SMIT, que terá por atribuição coordenar, convocar e organizar as reuniões do Comitê.

§ 5º. Outros representantes de outras áreas podem ser convidados a participar das reuniões e a colaborar com os trabalhos.

Art. 3º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais dará suporte às atividades dos encarregados de dados e terá as seguintes atribuições:

I - Apoiar o trabalho dos encarregados de dados na implantação do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SMIT;

II - Auxiliar na elaboração dos instrumentos do Programa;

III - Fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da SMIT;

IV - Sanar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca das atividades realizadas pelas suas áreas e demais setores; e

V - Reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023

**RODRIGO HENRIQUE LUIZ CORREA**